



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministerio da Informação

Despacho:

Aprova a lista de equivalências para efeitos de integração dos actuais funcionários do Ministerio da Informação e instituições sob tutela nas categorias profissionais

Ministerio da Industria e Energia

Despachos:

Nomeia Hermano Amon Eugenio Mutemba director administrativo da Vidreira de Moçambique, E E

Cessa a utilização de senhas de consumo de gasolinas e gasolina

Ministerio do Comercio

Despachos

Determina a cessação de Abel Rodrigues Chicala das funções de director geral da Feira Internacional de Maputo — FA CIM

Determina a intervenção do Estado nos estabelecimentos comerciais denominados Ferragens da Matola, Casa Micaia e Ferragens da Machava e nomeia uma comissão liquidatária

Secretaria de Estado das Pescas

Despacho

Nomeia Pedro Afonso Machado para exercer o cargo de director da Emopesca de Quelimane

MINISTERIO DA INFORMAÇÃO

Despacho

Por Diploma Ministerial n.º 29/88 de 3 de Fevereiro foi aprovado o Regulamento das Carreiras Profissionais a vigorar nos orgaos do Ministerio da Informação

Para a realização do processo de integração dos actuais funcionários nas categorias profissionais agora aprovadas torna-se necessário estabelecer a equivalência entre as actuais categorias e as previstas na Nomenclatura — Anexo I do Regulamento

Esta equivalência esta prevista no artigo 28 do Regulamento, havendo que regulamentar determinados aspectos processuais bem como as regras de contagem de tempo para atribuição do bonus de antiguidade

Nestes termos determino

1 É aprovada a lista de equivalências referida no artigo 29 do Regulamento que deverá ser observada para efeitos de integração dos actuais funcionários do Ministerio da Informação e instituições sob tutela nas categorias profissionais que devem corresponder-lhes nos termos do citado Regulamento a qual consta em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante

2 O processo de integração referido no artigo 28 e seguintes do Regulamento organizar-se-á nos termos do presente despacho

3 É criada a comissão a seguir indicada para coordenar e realizar o processo de integração referido no n.º 1

Armenio Ventura Augusto Correia
Orlando Elias Manja e
Orlando Jose Bioso
Miguel Nhamussua
Carlos Nuro Abdul Remane
Vicente Valentim Jacinto

4 Compete a comissão nos termos do numero anterior

- Organizar as listas de integração dos funcionários nas novas categorias de acordo com o Regulamento
- Apresentar propostas de integração do pessoal a que se referem os artigos 29, 30 e 31 do Regulamento,
- A apreciação de eventuais reclamações que lhes sejam submetidas por funcionários que se considerem lesados na aplicação das regras de integração nas categorias profissionais, procedendo à instrução do respectivo processo para decisão do Ministro da Informação

5 A comissão a que se refere o n.º 3 do presente despacho poderá chamar outros funcionários a participar nos respectivos trabalhos, bem como solicitar quaisquer informações ou documentos que se mostrem necessários para complementar os dados constantes dos processos que lhes sejam submetidos

6 Para cumprir a recepção das eventuais reclamações, cujo prazo de sua apresentação é fixado em trinta dias após a publicação das listas nominais a que se refere a alínea a) do n.º 4 deste despacho, bastará a aposição do carimbo de entrada e visto da Repartição de Expediente do Ministerio da Informação

7 As reclamações a apresentar deverão ser submetidas a comissão a que se refere o n.º 3 deste despacho com o parecer do superior hierárquico do funcionário reclamante, dentro do prazo de oito dias

8 A correcção das situações dos funcionários cujas reclamações sejam atendidas far-se-á através da publicação da competente rectificação, produzindo efeitos quanto ao bono de salarios e a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos a partir da data do despacho inicial que prova as listas nominais

9 A contagem de tempo de serviço para efeitos de habilitação ao bonus de antiguidade previsto no artigo 24 do Regulamento operar-se-á com referencia a dita em vigor o despacho que aprova as listas nominais de integração nas novas categorias profissionais

Ministerio da Informação, em Maputo 23 de Março de 1988 — O Ministro da Informação, Teodoro Mondim da Silva Hunguana

Lista de equivalências das ocupações profissionais a que se refere o artigo 29 do Regulamento das Carreiras Profissionais do Ministério da Informação

| Categoria anterior | Categoria actual |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Bacharel: | |
| a) Com 10 ou mais anos de serviço na ocupação, ou, alternativamente 5 ou mais anos de exercício de direcção ou chefia | Economista «A» |
| b) Com mais de 5 e menos de 10 anos de serviço na ocupação, ou, alternativamente 3 ou mais anos de exercício de direcção ou chefia | Economista «B» |
| c) Restantes casos | Economista «C» |
| 2. Graduado de nível médio do ensino técnico-profissional ou 11.ª classe: | |
| a) Com 10 ou mais anos de serviço na ocupação, ou, alternativamente 5 ou mais anos de exercício de direcção ou chefia | Técnico «A» ou de 1.ª; assistente técnico «A» (conforme a área de actividade) |
| b) Com mais de 5 e menos de 10 anos de serviço na ocupação, ou, alternativamente 3 ou mais anos de exercício de direcção ou chefia | Técnico «B» ou de 2.ª; assistente técnico «B» (conforme a área de actividade) |
| c) Restantes casos | Técnico «C» Técnico auxiliar «A» Primeiro-oficial de administração |
| 3. Graduado de 9.ª classe: | |
| a) Com 5 ou mais anos de serviço na ocupação (conforme a área de actividade) | Técnico auxiliar «B» |
| b) Restantes casos | Técnico auxiliar «C» |
| 4. Tradutor e intérprete: | |
| a) Com a 9.ª classe, curso médio de línguas, e com 6 ou mais anos de serviço na ocupação e com boas informações de serviço | Tradutor-intérprete «A» |
| b) Restantes casos | Tradutor-intérprete «B» |
| 5. Primeiro-oficial: | |
| a) Com 6 ou mais anos de serviço na ocupação e com boas informações de serviço | Primeiro-oficial de administração |
| b) Restantes casos | Segundo-oficial de administração |
| 6. Segundo-oficial: | |
| a) Com 6 ou mais anos de serviço na ocupação e com boas informações de serviço | Segundo-oficial de administração |
| b) Restantes casos | Terceiro-oficial de administração |
| 7. Terceiro-oficial: | |
| a) Com 6 ou mais anos de serviço na ocupação e com boas informações de serviço | Terceiro-oficial de administração |
| b) Restantes casos | Aspirante |
| 8. Escrivão de 1.ª: | |
| a) Com a 9.ª classe, 8 ou mais anos de serviço na ocupação e com boas informações de serviço | Primeiro-oficial de administração |
| b) Com a 9.ª classe, com mais de 6 e menos de 8 anos | |
| | de serviço na ocupação e com boas informações de serviço |
| c) Restantes casos | Segundo-oficial de administração |
| d) Com a 6.ª classe ou equivalente, 10 ou mais anos de serviço na ocupação e com boas informações de serviço | Segundo-oficial de administração |
| e) Com a 6.ª classe ou equivalente, com mais de 5 e menos de 10 anos de serviço na ocupação e com boas informações de serviço | Terceiro-oficial de administração |
| f) Restantes casos | Aspirante |
| 9. Escrivão de 2.ª: | |
| a) Com a 9.ª classe, 6 ou mais anos de serviço na ocupação e com boas informações de serviço | Segundo-oficial de administração |
| b) Com a 9.ª classe, com mais de 3 e menos de 6 anos de serviço na ocupação e com boas informações de serviço | Terceiro-oficial de administração |
| c) Restantes casos | Aspirante |
| d) Com a 6.ª classe ou equivalente, com 10 ou mais anos de serviço na ocupação e com boas informações de serviço | Terceiro-oficial de administração |
| e) Com a 6.ª classe ou equivalente, com mais de 5 e menos de 10 anos de serviço na ocupação e com boas informações de serviço | Aspirante |
| f) Restantes casos | Escrivão-dactilógrafo |
| 10. Escrivão de 3.ª: | |
| a) Com a 9.ª classe, 4 ou mais anos de serviço na ocupação e com boas informações de serviço | Terceiro-oficial de administração |
| b) Restantes casos | Aspirante |
| c) Com a 6.ª classe ou equivalente, 10 ou mais anos de serviço na ocupação e com boas informações de serviço | Terceiro-oficial de administração |
| d) Com a 6.ª classe ou equivalente, com mais de 5 e menos de 10 anos de serviço na ocupação e com boas informações de serviço | Aspirante |
| e) Com a 6.ª classe, com menos de 5 anos de serviço na ocupação e com boas informações de serviço | Escrivão-dactilógrafo |
| 11. Funcionário com actuais funções de secretário de direcção no Gabinete do Ministro, com 8 ou mais anos de exercício | Secretário de direcção de 1.ª |
| 12. Funcionário com actuais funções de secretário de direcção no Gabinete do Ministro, com mais de 5 e menos de 8 anos de exercício | Secretário de direcção de 2.ª |
| 13. Secretário-dactilógrafo: | |
| a) Com 3 ou mais anos de serviço na ocupação e com | |

| Categoria anterior | Categoria actual |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| boas informações de serviço b) Restantes casos | Secretário-dactilógrafo Dactilógrafo de 1. ^a |
| 14 Dactilógrafo | |
| a) Com 5 ou mais anos de serviço na ocupação e com boas informações de serviço | Dactilógrafo de 2. ^a |
| b) Com mais de 3 e menos de 5 anos de serviço na ocupação e com boas informações de serviço | Dactilógrafo de 3. ^a |
| c) Restantes casos | Escriturano-dactilógrafo |
| 15 Escriturano-dactilógrafo | Escriturano-dactilógrafo |
| 16 Tesoureiro | |
| a) Com a 9. ^a classe, 5 ou mais anos de serviço na ocupação e com boas informações de serviço | Tesoureiro de 1. ^a |
| b) Restantes casos | Tesoureiro de 2. ^a |
| c) Com a 6. ^a classe ou equivalente, 10 ou mais anos de serviço na ocupação e com boas informações de serviço | Tesoureiro de 1. ^a |
| d) Com a 6. ^a classe ou equivalente com mais de 5 e menos de 10 anos de serviço na ocupação e com boas informações de serviço | Tesoureiro de 2. ^a |
| 17 Condutores de automóveis (leiros e pesados) | |
| a) Com 9 ou mais anos de serviço na ocupação com boas informações de serviço e sem que haja sofrido acidente de sua responsabilidade | Condutor de 1. ^a classe |
| b) Com mais de 6 e menos de 9 anos de serviço na ocupação, com boas informações de serviço e sem que haja sofrido acidente da sua responsabilidade | Condutor de 2. ^a classe |
| c) Com menos de 6 anos de serviço na ocupação com boas informações de serviço | Condutor de 3. ^a classe |
| 18 Comprador | |
| a) Com 5 ou mais anos de serviço na ocupação e com boas informações de serviço | Comprador «A» |
| b) Com menos de 5 anos de serviço na profissão e com boas informações de serviço | Comprador «B» |
| 19 Telefonista | |
| a) Com 5 ou mais anos de serviço na ocupação e com boas informações de serviço | Telefonista de 1. ^a |
| b) Com menos de 5 anos de serviço e com boas informações | Telefonista de 2. ^a |
| 20 Guarda bombeiro | Abastecedor de combustível |
| 21 Guarda | Guarda |
| 22 Servente | Servente |
| 23 Continuo | Continuo |
| 24 Recepcionista | Recepcionista |
| 25 Estafeta | Estafeta |

MINISTERIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, determino

1 É nomeado **Hermano Amon Eugenio Mutemba**, director administrativo da Vidreira de Moçambique, E E

2 O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1988

Ministerio da Industria e Energia, em Maputo, 24 de Março de 1988 — O Ministro da Industria e Energia, **António Jose Lima Rodrigues Branco**

Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 36 da Lei n.º 1/81 de 2 de Abril, que instituiu um novo sistema de abastecimento de consumo de gasolinas e gasóleo determino

Único Cessa a utilização de senhas de consumo estabelecida no artigo 11 da referida lei, bastando que os abastecimentos aos veículos sejam feitos por registo nos cartões de abastecimento existentes em cada posto de abastecimento

Ministerio da Indústria e Energia, em Maputo, 4 de Abril de 1988 — O Ministro da Industria e Energia, **António José Lima Rodrigues Branco**

MINISTERIO DO COMERCIO

Despacho

Usando da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 17 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro determino a cessação de **Abel Rodrigues Chicala** das funções de director-gera da Feira Internacional de Maputo — FACIM, por ter sido designado para outras tarefas

O presente despacho produz efeitos a partir da data do despacho

Ministerio do Comercio, em Maputo, 1 de Abril de 1988 — O Ministro do Comercio, **Manuel Jorge Aranda da Silva**

Despacho

Os estabelecimentos comerciais denominados **Ferragens da Matola**, **Casa Mica** e **Ferragens da Machava**, sitos na cidade da Matola, Matola-700 e Machava, respectivamente, encontram-se abandonados há mais de noventa dias, pelo seu proprietário **António Jose Moreira da Costa**, situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75 de 13 de Fevereiro

Apurada esta situação, há necessidade de uma actuação imediata por forma a garantir o seu normal e legal funcionamento

Nestes termos e ao abigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3 do citado decreto lei determino

1 A intervenção do Estado nos estabelecimentos acima citados

2 A nomeação de uma comissão liquidataria constituída pelos seguintes elementos

Vicente Valente Chissano
Daniel Jorge Tembe
António Chingonjo

3. À comissão liquidatária ora nomeada, são conferidos os mais amplos poderes para a realização de todos os actos respeitantes à liquidação dos estabelecimentos.

4. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos, as procurações eventualmente passadas pelo proprietário.

5. É revogada a comissão de trabalhadores, nomeada em 1976 pelo Ministério das Obras Públicas e Habitação composta pelos seguintes elementos

Chivite Mathe Pedro
Ricardo Jacinto Nuvunga
António Luís Chilalute

Ministério do Comércio, em Maputo, 2 de Abril de 1988
— O Ministro do Comércio, Manuel Jorge Aranda da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Despacho

No uso das competências que me são conferidas pelo Decreto Presidencial n.º 83/83, de 29 de Dezembro, nomeio Pedro Afonso Machado, pa a exercer o cargo de director da Emopesca de Quelimane

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 1988

Secretaria de Estado das Pescas, em Maputo, 12 de Março de 1988. — O Secretário de Estado das Pescas, Joaquim Tenreiro de Almeida